

MINUTA DE CONTRATO

	CONTRATO N° numeroSequencial/2024 – ABC PROCESSO N° 202400005012163
	Contrato que entre si celebram a ABC - AGÊNCIA BRASIL CENTRAL a empresa SHOWCASE DTV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, prestação de Solução Integrada para produção de telejornalismo e exibição comercial/master com serviço de suporte técnico especializado/treinamento.

CONTRATANTE: AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC, autarquia estadual, constituída nos termos da Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, sediada à Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, nesta Capital, inscrita CNPJ/MF sob o nº 03.520.902/0001-47, doravante denominada simplesmente ABC, neste ato representado por seu titular, REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR, brasileiro, jornalista, portador da CI 3.684.329/2ªvia e CPF nº 982.987.041-34, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: SHOWCASE DTV SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 15.334.682/0001-46, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1560 - Garden 2G - Vila Hamburguesa, CEP: 05319-000 - PAULO/SP, neste ato representada na forma de seus estatutos pelo Sr. Marco Antonio Franco de Melo, CPF nº 073.105.008-81, com endereço sito a Rua Ourânia, nº 225, Aptº 71, Vila Beatriz, São Paulo-SP.

O presente contrato encontra supedâneo no caput do art. 74 inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pela Instrução Normativa nº 5/2023 - SEAD-GO, e demais normas regulamentares aplicáveis, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Locação de Solução Integrada (ShowBrowser, ShowPlay, ShowRec, ShowNews, Módulo JOSIE, IFN100 e XDA13) para produção de telejornalismo e exibição comercial/master com serviço de suporte técnico especializado/treinamento para a Televisão Brasil Central, por um período de 24 (vinte e quatro) meses., vinculado às condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

Os bens deverão ser fornecidos conforme estabelecido no Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 10.1 ao 10.3 do Tópico 9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do TR - Termo Referência, conforme descrição a seguir:

1. Prazo de entrega ou prestação de serviço:

1.2. O prazo de entrega do objeto ou prestação do serviço contratado é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço ou Fornecimento, emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato.

1.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

No decorrer do projeto, serão fornecidos 2 (dois) equipamentos AIDA (Sync Generator) com entrega imediata, e 4 (quatro) equipamentos da FOR.A (Frame Sync), que serão entregues com: 3 (três) meses, 9 (nove) meses, 15 (quinze) meses e 21 (vinte e um) meses e ainda:

- Suporte técnico/treinamento remoto 24h e presencial no horário comercial e atualização do equipamento, válido imediatamente e durante a vigência do contrato;
- Análise de problemas de hardware do sistema embarcado no equipamento;
- Suporte e manutenção do sistema gerador de legendas remotamente;
- Relatórios de acompanhamento da prestação dos serviços, realizados pela contratada.

Informações de peças de reposição não estão inclusas no contrato.

2. Cronograma de execução:

2.1. A execução do objeto contratado seguirá o seguinte cronograma físico-financeiro abaixo para acompanhamento e atendimento quanto ao fornecimento de equipamentos à ABC, no decorrer do contrato sendo: 2 (dois) equipamentos AIDA (Frame Sync) com entrega imediata, e 4 (quatro) equipamentos da FOR.A, que serão entregues com: 3 (três) meses, 9 (nove) meses, 15 (quinze) meses e 21 (vinte e um) meses:

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO							
Nº	DESCRIÇÃO	PARCELAS DE ENTREGA:	MESES				VALOR TOTAL (R\$)
01	2 (dois) equipamentos AIDA (Sync Generator) com entrega imediata	Entrega imediata	-----				definido após certame
02	4 (quatro) equipamentos da FOR.A (Frame Sync)	Entrega parcelada	01 (um) com 3 (três) meses	01 (um) com 9 (nove) meses	01 (um) com 15 (quinze) meses	01 (um) com 21 (vinte e um) meses	definido após certame

2.2. Caso não seja possível a entrega na data determinada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. Local de entrega ou prestação de serviço:

3.1. O objeto contratado deverá ser entregue/prestado na Agência Brasil Central localizada no Centro Cultural Oscar Niemayer localizado à GO-020 - Chácaras Alto da Glória, Goiânia/GO.

4. Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

4.2. Os produtos a serem entregues devem ser acondicionados em embalagem apropriada, de forma segura, com os respectivos acessórios, com marca, manual, garantia e modelo impressos.

4.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5. Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1. O prazo de garantia e suporte técnico especializado/treinamento será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ou enquanto o contrato estiver em vigência.

5.2 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

a. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

b. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.5. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

a. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

b. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

c. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6. Recebimento do objeto

6.1. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2.3. Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação ao Fornecedor, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

6.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.5. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.6. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da Nota Fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

7. Prazo para correção de defeitos

7.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATADA:

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA ficará sujeita a cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no seu Termo de Referência:

1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, o valor correspondente aos danos sofridos;

4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação direta, exceto aqueles previstos na Lei 14.133 de abril de 2021;

19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

21. Promover as alterações nas datas de realização do evento, conforme solicitação da Administração em virtude de determinação legal.

e ainda:

22. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

23. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078, de 1990);

24. Submeter-se à fiscalização da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da AGÊNCIA BRASIL CENTRAL;

26. Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

27. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

28. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

29. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

30. Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

31. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

32. Cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

33. Atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

PARÁGRAFO QUINTO. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

PARÁGRAFO SEXTO. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DA CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber;
6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
9. Cientificar o órgão de representação judicial da Agência Brasil Central para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
11. Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

Também, cabe à CONTRATANTE:

- I. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo Termo de Referência;
- II. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- III. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- V. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VI. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência.
- VII. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;
- VIII. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- IX. ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- X. adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- XI. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- XII. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATANTE para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PARÁGRAFO QUARTO. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARÁGRAFO QUINTOO contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos doDecreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

PARÁGRAFO SEXTOO Gestor do contrato, Sr. MARCUS EDSON DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 026.889.186-99 coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e sei responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO SÉTIMOO gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

PARÁGRAFO OITAVO. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO NONOO Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao fiscal administrativo ou setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDOOnstatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIROão havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O valor total do presente contrato ([cujo o objeto tem descrição detalhada na sessão 4 do Termo de Referência](#)) de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, é de R\$ 2.599.200,00 (dois milhões quinhentos e noventa e nove mil e duzentos reais), para um período de 24 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

Item	Descrição	Qde.	Valor Unitário	Valor Mensal
1	SHOWBROWSER - Ingest e MAM integrados	01	R\$ 13.900,00	R\$ 13.900,00
	SHOWPLAY - Playout Master.			

2		02	R\$ 9.450,00	R\$ 18.900,00
3	SHOWREC - Gravação e gerenciamento de mídia.	01	R\$ 11.900,00	R\$ 11.900,00
4	SHOWNEWS - Sistema de Jornalismo.	01	R\$ 18.900,00	R\$ 18.900,00
5	MÓDULO JOSIE - Sistema de Geração Automática de Legendas Ocultas CC (Closed Caption) a partir do áudio: 24horas.	01	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
6	IFN100 - Implementador de funções.	01	R\$ 12.900,00	R\$ 12.900,00
7	XDA 13 - Sistema de Monitoramento, Auditoria e Censura/Media Center com armazenamento interno.	01	R\$ 15.900,00	R\$ 15.900,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$108.300,00	
VALOR TOTAL 24 MESES			R\$2.599.200,00	

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável da CONTRATANTE para pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para efetivação do pagamento, a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR, conforme itens 10.4 a 10.10 do Tópico 9 do Termo de Referência, conforme descrição a seguir:

1. Atesto da execução do objeto

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

1.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

1.4. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

1.4.1. A Nota Fiscal ou Fatura ainda deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos:

- Certidões de Regularidade Fiscal, Social e Tributária;
- Relatórios de acompanhamento da prestação dos serviços, realizados pela contratada.

1.5. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

1.5.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

1.6. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

1.6.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedor

1.6.1.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

1.7. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

1.7.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

1.7.2. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

1.8. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

1.9. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O Prazo para pagamento se dará conforme os itens 10.13 ao 10.18 do Tópico 9 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO do Termo de Referência. conforme descrição abaixo:

1. Prazo de Pagamento

1.2. O pagamento será realizado de forma Mensal, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

1.3. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

1.3.1. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

1.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Fornecedor.

1.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

1.4.2. Nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade contratante pode reter parte do montante devido ao Fornecedor, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

1.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.5.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

1.6. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A liquidação da despesa ocorrerá nos termos dos itens 10.11 e 10.12.5 do Tópico 9 , Termo de Referência:

1. Liquidação da Despesa

1.1. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

1.2. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1.2.1. o prazo de validade e a data da emissão;

1.2.2. os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;

1.2.3. o período respectivo de execução do contrato;

- 1.2.4. o valor a pagar; e
- 1.2.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO. Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, estabelecido na cláusula segunda, subitem 2.1 deste instrumento, e subitem 7.1.2 do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

PARÁGRAFO SEXTO. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Em caso de atraso no pagamento à CONTRATADA, o reajuste acontecerá nos moldes do item 10.19 do Tópico 9 do Termo de Referência, conforme descrito a seguir:

1. Reajuste do contrato em caso de atraso no pagamento

1.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

- EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;
- N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;
- Vp** = Valor da parcela em atraso;
- I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

PARÁGRAFO OITAVO. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Considerando que o objeto contratado é de natureza continuada, a vigência do contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FONTE DE RECURSOS

A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- I. Gestão/Unidade: AGÊNCIA BRASIL CENTRAL/12.61
- II. Fonte de Recursos: 15010220, Recursos Próprios;
- III. Programa de Trabalho: 1047 - Compliance, Controle e Participação Social;
- IV. Elemento de Despesa: GRUPO 03 - Despesas Correntes;
- V. Chave de Dotação: 2024.12.61.04.131.1047.2470.03;
- VI. Natureza de Despesa: 3.3.90.40.13

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Todos os produtos eventualmente entregues neste contrato deverão obedecer à garantia legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo de garantia e suporte técnico especializado/treinamento será de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses ou enquanto o contrato estiver em vigência.

- a. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- b. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

- a. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- b. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- a. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- b. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- c. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

PARÁGRAFO QUARTO. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- I. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida;
- i) fraudar a contratação;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da compra direta;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO QUINTO. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do *caput* desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVOA sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do*caput* desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" do inciso II do*caput* desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do*caput* desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "g" do inciso II do*caput* desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da aquisição, nos termos do art. 53 do Decreto Estadual nº 10.247 de 30 de Março de 2023.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Conforme estabelece o art. 158, §1º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, quando o órgão ou entidade não dispuser em seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. abará recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Estado de Goiás.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO. Contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO. Conforme Decreto Estadual nº 9.142 de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MATRIZ DE RISCOS

INTRODUÇÃO

De acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Artigo 6º, Inciso XXVII, a Matriz de Alocação de Riscos é a cláusula contratual definidora de riscos e de responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

A **Matriz de Alocação de Risco**, também conhecida como Matriz de Probabilidade e Impacto é uma ferramenta essencial no gerenciamento de riscos que permite identificar, avaliar e priorizar riscos de forma visual e intuitiva. A matriz é composta por duas dimensões principais: a probabilidade de ocorrência de um risco e o impacto que esse risco pode causar caso se concretize.

A probabilidade é medida em níveis que variam de muito baixa a muito alta, enquanto o impacto avalia as consequências, que podem ser tanto negativas quanto positivas, também em níveis de gravidade. Ao cruzar essas duas dimensões, a matriz ajuda a classificar os riscos em categorias que indicam a criticidade de cada um, facilitando a tomada de decisões e a implementação de medidas preventivas.

A Matriz de Alocação de Riscos demonstrada a seguir apresenta as responsabilidades pelos riscos relacionados à Contratante e a Contratada na execução do contrato constituindo peça integrante do contrato, independente de transcrição no respectivo instrumento.

Uma vez atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Alocação de Riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro. Aqui estão pautados elementos que, fundamentalmente, têm a capacidade de tornar o processo de gestão de riscos mais claro e eficiente e ainda potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

1 - DOS CRITÉRIOS DE RISCOS

Os critérios da Matriz de Alocação de Riscos são baseados em duas dimensões principais:**probabilidade e impacto**. Esses critérios ajudam a classificar os riscos em diferentes níveis de criticidade, facilitando a priorização e a implementação de medidas preventivas. Portanto, para a referida contratação serão analisados/avaliados os seguintes critérios, sendo:

1.1. Probabilidade:

Muito Baixa: A chance de ocorrência é mínima.

Baixa: A chance de ocorrência é pequena.

Moderada: A chance de ocorrência é razoável.

Alta: A chance de ocorrência é grande.

Muito Alta: A chance de ocorrência é muito grande.

1.2.Impacto:

Muito Baixo: Consequências mínimas, quase imperceptíveis.

Baixo: Consequências pequenas, mas gerenciáveis.

Moderado: Consequências significativas, mas controláveis.

Alto: Consequências graves, que podem afetar significativamente a operação.

Muito Alto: Consequências extremamente graves, com potencial de causar grandes prejuízos ou interrupções.

2 - MATRIZ DE DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE RISCO

	PROBABILIDADE X IMPACTO				
PROBABILIDADE					
Muito Alta = 5	5	10	15	20	25

Alta = 4	4	8	12	16	20
Média = 3	3	6	9	12	15
Baixa = 2	2	4	6	8	10
Muito Baixa = 1	1	2	3	4	5
	Muito Baixo = 1	Baixo = 2	Médio = 3	Alto = 4	Muito Alto = 5
	IMPACTO				

3 - APETITE A RISCO E TOLERÂNCIA AO RISCO

Apetite ao risco e tolerância ao risco são conceitos fundamentais na gestão de riscos, e embora estejam relacionados, eles têm significados distintos:

Apetite ao Risco: refere-se ao nível de risco que uma organização está disposta a aceitar para alcançar seus objetivos. Ele é definido pela alta gestão e reflete a atitude da organização em relação ao risco, considerando fatores como a capacidade financeira, a cultura organizacional e os objetivos estratégicos. Um apetite ao risco bem definido ajuda a alinhar as decisões de todos os níveis da organização com a estratégia geral.

Tolerância ao Risco: é o grau de variação em relação aos objetivos que a organização está disposta a aceitar. Ela é mais específica e detalhada do que o apetite ao risco e pode variar entre diferentes áreas ou projetos dentro da mesma organização. A tolerância ao risco estabelece limites claros para a quantidade de risco que pode ser assumida antes que sejam necessárias ações corretivas.

Assim sendo, abaixo seguem os níveis e os limites aceitáveis de variação pela organização para esta contratação levando-se em conta as ameaças e as oportunidades:

AMEAÇA	ESTRATÉGIA	DESCRIÇÃO
	EVITAR	Evitar e, se possível, eliminar o risco.
	TRASNFERIR	Transferir o impacto para terceiros.
	MITIGAR	Reduzir o impacto ou a probabilidade do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.
OPORTUNIDADE	EXPLORAR	Garantir que o risco ocorra para explorar seus impactos.
	AUMENTAR	Aumentar a probabilidade ou o impacto do risco.
	COMPARTILHAR	Compartilhar com terceiros que possam otimizar os impactos do risco.
	ACEITAR	Aceitar os impactos e não fazer nada.

4 - MAPA DE RISCOS

MATRIZ DE GESTÃO DE RISCOS - Locação de Solução Integrada para produção de telejornalismo e exibição comercial/master com serviço de suporte técnico especializado/treinamento.

ITEM	RISCO/DANO	ONDE IMPACTA	PROBAB.	IMPACTO	NÍVEL	DANOS	RESPOSTA	RESPONSÁVEL	AÇÃO PR
1	Problemas técnicos no momento de transição da solução integrada alocada relacionados a adaptação, conexão e funcionamento dos novos equipamentos com os atuais equipamentos em uso na ABC uma vez que se encontram obsoletos, tempo de uso prolongado, sem condições para manutenção e / ou de atualização.	Legislação, custo, eficácia.	4	4	16	a) Possibilidade de interrupção da programações diária transmitidas ao telespectador/audiência; b) Interrupção abrupta nos equipamentos que integram as atividades de telejornalismo da TBC; c) Iminente interrupção da transmissão da programação da TBC; d) Multa emitida por agentes fiscalizadores (ANATEL/ MCOM) por permanência prolongada fora do ar; g) Perda de outorga.	Evitar	Alta Gestão	a) Melhoria contínua no pla necessidades estratégicas Instituição; b)Melhoria contínua na con obrigatórias da contrataçã capazes de atender as nece Instituição; c) Adoção de boas práticas no que tange aos princípios <i>Social and Governance</i>) esp; contratações públicas socia sustentáveis; uso racional (públicos; gestão adequada construções sustentáveis; s de servidores(as) e empreg qualidade de vida no ambie
2	Riscos com a aquisição de equipamentos de Alta Tecnologia para execução das atividades de Telejornalismo, Exibição Comercial / Master da TBC: a) Importação e cotação em dolar.	Legislação; custos, qualidade, tempo, confiabilidade.	4	5	20	a) Equipamentos importados e cotação em dólar; - Processo de importação complicado devido à quantidade de documentação e regulamentações necessárias; - Custos adicionais com impostos, taxas alfandegárias e custos de transporte podem aumentar significativamente o preço final dos produtos; - Problemas logísticos, burocracia alfandegária e questões de transporte podem causar atrasos significativos; - Equipamentos importados podem ter garantias limitadas ou suporte técnico inadequado no país de destino; - Equipamentos importados podem não estar em conformidade com as normas e regulamentações locais, exigindo adaptações ou certificações adicionais; - Flutuações na taxa de câmbio podem afetar o custo final do equipamento; - Receber produtos que não atendem às expectativas de qualidade ou que são incompatíveis com as necessidades específicas; - Legislação tributária no Brasil é complexa e frequentemente atualizada, o que pode ser um desafio para as organizações.	Evitar	Alta Gestão	Locação ao invés de aquisi relacionadas a custo-benef atualização tecnológica dos exigência de garantias fina de manutenção, não altera organização para armazena quando não estão em uso, : treinamento).
3	Riscos de aquisição de equipamentos de alta tecnologia para execução das atividdes de Telejornalismo, Exibição Comercial / Master da TBC ao invés de locação: a) Riscos Técnicos; b) Riscos Financeiros; c) Riscos Operacionais; d) Riscos de Mercado.	Atualização /modernização tecnológica, Acessibilidade, custo, Legislação.	4	5	20	a) Obsolescência Tecnológica: A rápida evolução da tecnologia pode tornar os equipamentos adquiridos obsoletos em poucos anos; b) Incompatibilidade: Novas tecnologias podem surgir que não são compatíveis com os equipamentos adquiridos; c) Manutenção e Suporte: Pode haver dificuldade em obter suporte técnico e peças de reposição à medida que os equipamentos envelhecem; d)Alto Investimento Inicial: A compra exige um investimento substancial que pode impactar financeiramente a organização; e) Depreciação: Os equipamentos perdem valor rapidamente, impactando o patrimônio da Organização; f) Custo de Manutenção: Com o tempo, os custos de manutenção tendem a aumentar à medida que os equipamentos envelhecem. g) Interrupção das Operações: Problemas técnicos ou falhas nos equipamentos podem interromper a transmissão e afetar a audiência. h) Capacidade de Atualização: A aquisição pode limitar a capacidade de atualização tecnológica, reduzindo a competitividade. i) Mudança nas Demandas do Consumidor: Mudanças nas preferências de consumo de mídia podem tornar o investimento menos relevante. j) Concorrência: A concorrência que utiliza equipamentos mais atualizados pode ter vantagem. k) Multa emitida por agentes fiscalizadores (ANATEL/ MCOM) por permanência prolongada fora do ar; l) Perda de outorga.	Evitar	Alta Gestão	a) Descrição clara e bem de objeto, quantidades, especi características em ETP e TF condições de uso, responsa devolução dos equipamentos b) Previsão de manutenção regulares nos equipamento em boas condições de func locados; c) Estabelecer suporte téctr aos usuários sobre o uso cc para evitar danos por mau i d) Realização de monitoran acompanhar o uso dos equi qualquer problema rapidarr e) Avaliar o desempenho dt locação para identificar pos ajustes necessários.
4	Proteção da propriedade intelectual de software.	Legislação.	1	1	1	Não atendimento a legislação de proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências, a fim de se resguardar a execução do contrato e evitar problemas futuros.	Mitigar	Contratada	A proteção ao software é g; partir de sua criação, sem r formal. O registro no Institt Industrial (INPI) é opcional para fins de comprovação c em caso de disputas jurídic
	Não adaptação e adequação aos					a) Demora no restabelecimento do sinal da TBC podendo ficar um			a)Previsão em contrato de :

5	equipamentos existentes e em uso na ABC.	Legislação, custo, tempo.	3	3	9	longo período fora do ar, causando problemas para a Autarquia junto aos órgãos competentes.	Mitigar	Gestor do Contrato / Contratada	especializado / treinamento acontecimentos;
6	1. Irregularidades no cumprimento do fornecimento (quantitativo / qualidade / validade) dos equipamentos; 2. Não acompanhamento, pelo gestor de contrato, do andamento de todo o processo de entrega.	Qualidade, custo, Execução Contratual.	2	2	4	a) Quantidade insuficiente para atendimento da demanda; b) Necessidade de realização de acréscimo e/ou supressão contratual.	Evitar	Fiscal do Contrato / Contratada	a) Reunião inicial com o re mediante prévio agendame registrada em ata, com a fi entrega do material, presta obrigações contratuais e tr fiscalização e acompanhar b) Acompanhar e monitorar entregas, checkando e confe especificações, compatibili equipamentos em uso pela
7	Resistência por parte dos servidores / empregados em participar de treinamento / capacitação para utilização da solução.	Qualidade, custo, eficiência, efetividade.	2	3	6	a) Baixa produtividade: Colaboradores que não recebem treinamento adequado podem não ser tão eficientes ou produtivos, o que pode afetar negativamente o desempenho geral da organização; b) Erros e retrabalho: Sem a capacitação necessária, os colaboradores podem cometer mais erros, o que leva a retrabalho e desperdício de recursos; c) Desmotivação e insatisfação: A falta de oportunidades de desenvolvimento pode levar à desmotivação e insatisfação entre os colaboradores, resultando em alta rotatividade e dificuldades em reter talentos. d) Falta de inovação: Sem treinamento contínuo, os colaboradores podem não estar atualizados com as últimas tendências e tecnologias, o que pode limitar a capacidade da organização de inovar e se manter competitiva no mercado; e) Problemas de qualidade: A falta de capacitação pode resultar em produtos ou serviços de menor qualidade, afetando a reputação da organização e a satisfação do telespectador/audiência; f) Riscos de segurança: Em setores onde a segurança é crucial, a falta de treinamento adequado pode aumentar o risco de acidentes e incidentes, colocando em perigo a saúde e a segurança dos colaboradores.	Mitigar	Alta Gestão	a) Investigar o motivo pelo estão resistindo ao treinam b) Disseminação da import capacitação contínua; c) Promover uma cultura de na organização; d) Determinação oficial por participação efetiva de tod empregados lotados nos se ao objeto da contratação d Integrada.
8	Designação de servidor(es) em número insuficiente, ou com sobrecarga de trabalho, para a fiscalização e gestão contratual.	Qualidade, Custo, Legislação.	1	2	2	a) Descontinuidade da prestação do serviço público; b) Impedimento de continuidade do fornecimento do objeto; c) Responsabilização do agente público; d) Descrédito da administração pública; e) Prejuízo ao erário.	Evitar	Gestor e Fiscal do Contrato	a) Oferecer cursos e treina gestores de contrato, aborc legais e administrativos da b) Designação de Fiscais de Lei de Licitações (Lei 14.13 c) Decisões e providências competência do gestor dev superiores em tempo hábil convenientes; d) Estabelecer setores excl contratos, com servidores e essa função e consequente e a qualidade da gestão; e) Implementar um sistema monitoramento contínuo de identificar necessidades de conformidade com as norm

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para a CONTRATANTE;

III. por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos da CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE OU COMPLIANCE

PARÁGRAFO UNICO. A Contratada deverá atender, no que couber, durante toda a vigência do Contrato, o Programa de Integridade ou Compliance, nos termos da [Lei Estadual nº 20.489/2019](#), a [Instrução normativa nº 007/2017-gab, de 25 de agosto de 2017](#), bem como outros diplomas normativos que porventura vierem a ser editados no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta contratação direta, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementa Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATANTE enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

Pela CONTRATANTE:

REGINALDO ALVES DA NÓBREGA JÚNIOR

PRESIDENTE
AGÊNCIA BRASIL CENTRAL

Pela CONTRATADA:

[representanteContratada]
Representante da Contratada